

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

CONTRATO EMERGENCIAL N°XXX/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** (SEAP), com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, CEP 80530-140 - Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência **LUIZÃO GOULART**, nomeado pelo Decreto nº 9327/2025, inscrito no RG-CPF sob o nº 536.011.069-49/SSP-PR.

CONTRATADO(A): **HOSPITAL REGIONAL PIONEIRO AMIN HANNOUCHE**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.708.771/0012-54**, com sede na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na rodovia PR 160 - conjunto habitacional Martha Dequech, n 1000, CEP 86300-000, neste ato representado por **ROGÉRIO DE MOURA MONTEIRO**, Diretor Administrativo e Superintendente Geral, inscrito no RG sob o nº 26.364.280-X/SSP-SP, e CPF 255460698/64, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na rua Hitoshi Miyamoto, nº 510, bairro Setor 4, CEP 86303-178, e-mail credenciamento@cp.santacasasbc.org.br e telefone (43) 3133-1300.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo **Termo de dispensa** (protocolo nº 25.173.350-3), com todos os seus anexos e documentos, e pelas cláusulas e condições seguintes deste Contrato:

1 OBJETO:

Contratação EMERGENCIAL de **assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná**, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de CORNÉLIO PROCÓPIO, **sob regime de contratação direta, por dispensa de licitação, pelo período improrrogável de até 01 (um) ano, podendo ser extinto a qualquer tempo, sem nenhum tipo de pagamento de indenização caso encerrado antes dos 12 meses, a critério da Administração, e no advento do início de prestação de serviço de um novo hospital vencedor da nova licitação em trâmite para a região de Cornélio Procópio, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Lote	Descrição	Quantidade	Valor per capita	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
lote único = código 0605.8559	Prestação de serviço de assistência à saúde	19.582	R\$ 54,99	R\$ 1.076.814,18	R\$ 12.921.770,16

2 FUNDAMENTO:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Este contrato decorre de contratação direta por se tratar de contratação emergencial, através de Dispensa de Licitação nº **315/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, objeto do protocolo nº 25.173.350-3, com homologação posteriormente publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado conforme ato de autorização na mov. xx deste protocolo. **A presente contratação emergencial decorre da falta de tempo hábil para concluir o Pregão 1226/2025 até o início do novo contrato da Macrorregião SAS de Londrina, visto que em razão da transferência de 18 municípios da Macrorregião de Londrina para a de Cornélio Procopio, faz-se imprescindível que ambas as Macrorregiões iniciem seus contratos de forma concomitante. Assim que o Pregão 1226/2025 do protocolo 24.208.135-8 for concluído, este emergencial restará extinto.**

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”*

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 12.921.770,16** (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, portanto irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do índice ANS - Agência Nacional de Saúde, em vigência no momento do reajuste.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4 **Por se tratar de contrato emergencial de até 12 meses improrrogável, não haverá reajuste.**

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme o item 1.1.1 do Termo de Dispensa, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

6.2 O serviço terá início na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais indicados do Termo de Dispensa, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contratado.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 A fiscalização do Contrato da execução do serviço dar-se-á através de:

6.9.1 Análise de parâmetros e indicadores de atendimento com o objetivo de verificar se os serviços são compatíveis com a demanda da clientela;

6.9.2 Auditoria através de análise dos registros de ocorrências através da OUVIDORIA – SIGO - registrado pelos beneficiários em canal disponível no site: www.sas.pr.gov.br - com o objetivo de verificar a acessibilidade e a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pela Contratada;

6.9.3 Avaliação e análise dos relatórios de produtividade mensais (consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços) enviados pela Contratada com o objetivo de verificar o desempenho de atendimento aos beneficiários da sua região.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	NATUREZA
ADAPAR	6533.20.122.22.8298	501, 500	3390.3930
CRE	2930.04.129.13.8052	500	3390.3930
DER	7730.26.122.17.8309	500, 501 e 703	3390.3930
DETRAN	1330.06.181.06.8039	501	3390.3930
EMATER/IAPAR	6530.20.122.22.8268	500	3390.3930
FUNDEPAR	4133.12.122.32.8395	500	3390.3930
FUNSAUDE	4760.10.122.35.8163	501	3390.3930
IAP	6931.18.122.23.8286	501, 500	3390.3930
IPEM	3330.22.665.40.8322	700	3390.3930
PGE	1901.03.092.08.8028	500	3390.3930
PRPREV	2701.04.302.11.8104	500, 501	3390.3930
SEAB	6502.20.122.22.8253	500	3390.3930
SEAP	2702.04.122.11.8041	500, 501	3390.3930
SEDEF	6102.08.122.29.8232	500	3390.3930
SEDU	6702.15.122.14.8272	500	3390.3930
SEED	4102.12.122.32.8090	500	3390.3930
SEJU	4902.14.122.26.8180	500	3390.3930
SESP	3966.06.122.30.8600 - FUNESP e 3902.06.122.30.8064 - SESP	500, 501 e 759	3390.3930

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

UEL	4530.12.364.34.8116	500	3390.3930
UEM	4532.12.364.34.8122	500	3390.3930
UENP	4548.12.364.34.8149	500	3390.3930
UEPG	4531.12.364.34.8119	500	3390.3930
UNESPAR	4546.12.364.34.8131	500	3390.3930
UNIOESTE	4534.12.364.34.8128	500	3390.3930

8 VIGÊNCIA:

8.1 A prestação de serviços dar-se-á sob o regime de contratação direta, por dispensa de licitação, e o contrato terá como vigência o prazo improrrogável de até 01 (um) ano ininterrupto, contados a partir de Ordem de Serviço expedida pela Diretora do DSS, podendo ser extinto a qualquer tempo, **sem nenhum tipo de pagamento de indenização caso encerrado antes dos 12 meses**, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Amparada pelo inciso 6º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a vigência deste contrato se encerrará quando da conclusão do processo licitatório em curso para atendimento da mesma necessidade – Processo nº 24.208.135-8 – ou ao fim do prazo fixado no subitem nº 8.1, o que ocorrer primeiro.**

8.3 Assim que concluído o processo licitatório em curso com início do novo prestador, ou ao fim do prazo fixado conforme item 8.2, o contratado será avisado por email para que seja notificado da rescisão contratual, que será automática.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6.1 A Administração pagará ao Contratado o valor mensal correspondente à multiplicação do número de beneficiários circunscritos na Macrorregião pelo valor per capita apresentado na proposta de preço.

9.7 A apresentação da nota fiscal é mensal e obrigatória, devendo identificar o mês da prestação do serviço, o quantitativo de beneficiários e o valor total do pagamento.

9.7.1 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

- 10.1.9.** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10.** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11.** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12.** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15.** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3.** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18.** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.19.** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.20** Informar e manter atualizados junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência os números de telefones e endereço eletrônico, endereços de prestações de

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

serviços da Macrorregião, Mesorregião e Microrregião, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários;

10.1.21 Enviar, através de sistema informatizado disponibilizado na Internet (<http://www.sasw.pr.gov.br>), todas as informações de atendimento de serviços médico-hospitalares (ambulatoriais e internações), realizados em unidades próprias ou subcontratadas, utilizando padronização e cronograma de envio de arquivos definidos pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

10.1.22 Acessar diariamente, via Internet, utilizando provedor próprio ou de conexão direta, a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, o Sistema de Ocorrências da Ouvidoria – SIGO - para conhecimento e resolução das demandas dos beneficiários do SAS, nos termos do item 1.4.5.1 (ouvidorias) do Termo de Dispensa (Anexo I);

10.1.23 Disponibilizar as estações de trabalho (microcomputadores), para conexão via Internet e captação de dados do sistema da Contratante;

10.1.24 Disponibilizar Central de Marcação de Consultas (Call-Center) com 0800 ou outros números disponíveis à área de abrangência de sua região de atendimento e funcionamento em todos os dias úteis, a partir da data de vigência do contrato;

10.1.25 Providenciar no município sede de Macrorregiões, quando solicitado pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, uma sala exclusiva, dentro do Hospital, para utilização do Núcleo Regional do SAS, com disponibilização do acesso à internet, bem como sua limpeza e manutenção, com pontos para a instalação de computador e telefone, com localização acessível aos beneficiários. Os encargos com locação, luz e condomínio devem ficar sob a responsabilidade do Contratado;

10.1.26 Fornecer sem custo, ao beneficiário, em caso de rescisão ou cumprimento contratual, uma cópia completa dos prontuários e outros dados assistenciais dos beneficiários atendidos no âmbito deste contrato, ou a qualquer tempo quando requisitados;

10.1.27 Fornecer à Contratante relação dos prestadores de serviços e suas respectivas especialidades, bem como mantê-la atualizada junto à Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

10.1.28 Faturar os serviços prestados, objeto do Contrato, em favor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – CNPJ n.º 77.071.579/0001-08 do Estado do Paraná.

10.1.29 Cabe ao Contratado tomar providências para que se evitem deslocamentos desnecessários dos beneficiários em consultas médicas e exames laboratoriais, prejudicando ou dificultando o atendimento, sem justificativa procedente e autorizada pela Contratante. 1

10.1.30 Nos casos excepcionais indicados pelo Contratado, que necessitem de deslocamento para unidades terceirizadas ou a outra Macrorregião, caberá a ele custear as despesas do beneficiário – e acompanhante, na forma da lei – com passagens, alimentação e pernoite, quando houver.

10.1.31 Garantir capacidade instalada de atendimento em número de consultas e leitos compatíveis com a demanda para as especialidades e exames complementares;

10.1.32. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.32.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.32.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.32.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.32.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.32.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.32.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.32.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

10.1.32.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

10.1.33 a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.12 Para fins de verificação pelo Sistema Único de Saúde – SUS de eventual cobrança indevida de procedimentos previstos no rol de cobertura do Regulamento, será disponibilizada aos gestores do SUS a relação dos beneficiários do SAS por macrorregião e município;

10.2.13 Disponibilizar à CONTRATADA, via web (www.sasw.pr.gov.br), a informação atualizada dos beneficiários com direito aos benefícios assistenciais previstos neste contrato;

10.2.14 Propor ou aceitar, nos termos da lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem seu aprimoramento no atendimento aos beneficiários;

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

10.2.15 Intermediar ou arbitrar entre as CONTRATADAS, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários em trânsito, nos casos de emergência e urgência, nos termos definidos em Portaria específica expedida pela Divisão de Assistência à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

10.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **Ainda, observar as obrigações do Termo de Dispensa que acompanha esta contratação.**

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exibida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme o § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, estão não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder ao reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última data em que for notificada.

11.7 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.7 O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração, sem nenhum tipo de pagamento de indenização, em decorrência da conclusão de processo licitatório (protocolo 24.208.135-8) visando a contratação deste mesmo objeto na efetiva possibilidade de contratação do vencedor do certame, após concluído, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 49% do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas à prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.1.2 A subcontratada deverá executar os serviços presencialmente na área de abrangência correspondente aos municípios sob responsabilidade da licitante vencedora, e atendendo as exigências do item 1.2 do Termo de Dispensa;

15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS

Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS

Divisão de Assistência à Saúde – DAS

violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA TRANSIÇÃO:

Após a vigência contratual por qualquer motivo, caso o atual prestador não venha ser o vencedor do processo licitatório e seu contrato seja findado, deverá respeitar os seguintes procedimentos e prazos no processo de *transição para o novo hospital*:

- a) O atual contratado fica responsável pelo transporte dos beneficiários que estejam internados, assumindo todos os riscos que esse transporte acarreta ou permanecer com eles até a completa alta;
- b) Beneficiários que estejam internados na UTI permanecem até a sua completa alta;
- c) Todas as consultas e exames que haviam sido marcados até a data do término do contrato deverão ser cumpridas mesmo que as datas destas consultas/exames sejam posteriores a vigência contratual, já que foram agendadas quando o contrato ainda estava ativo;
- d) Todas as cirurgias *agendadas* até o último dia do contrato, mesmo que em datas posteriores a vigência contratual, deverão ser cumpridas.

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS
Divisão de Assistência à Saúde – DAS

Caso o descrito acima não seja cumprido, poderá ocorrer a retenção do último pagamento a ser efetuado como também da utilização da garantia contratual para honrar com os procedimentos que sejam necessários. Esta cláusula serve como garantia de que os beneficiários não ficarão desassistidos pelo prestador com o término do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o processo, assim como os demais arquivos do protocolo **25.173.350-3**.

18.2 Assim que concluído o novo certame para a Macrorregião de Cornélio Procópio este contrato emergencial restará automaticamente extinto, na ocasião do início de prestação de serviço pelo novo prestador vencedor do certame por meio de licitação.

18.3 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.4 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *datado e assinado* eletronicamente.

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ROGÉRIO DE MOURA MONTEIRO

Hospital Regional Pioneiro Amin
Hannouche

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Leone Pierin Neto
RG: 12.660.745-8
CPF: 088.031.439-71

2) _____

Nome: Fábio Nunes Junior
RG: 9.415.259-3
CPF: 084.889.419-78